Projeto de Lei Nº 06/2024

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, e dá outras providências".

Art. 1º A presente Lei cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e paritário e de assessoramento da Prefeitura do Município de Bom Retiro, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações e que tem por finalidade:

I – Contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II – Promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;

III – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

IV – Assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

V – Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

VI – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

VII – Promover e colaborar na execução de campanhas e programas educacionais e intersetoriais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

VIII – Propugnar para promover e constar, obrigatoriamente, em cada disciplina ministrada nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente;
IX – Exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental.

Art. 3° Para a consecução de suas finalidades, o CONDEMA deve:
I – Elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente;
II – Estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelo Município, na forma da Lei;
III – Estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da Lei;
IV – Colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do Município;
V – Fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da Lei;
VI – Fornecer informações e subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à atividade agropecuária, à comunidade e sempre que for necessário;
VII – Estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal e estadual, na forma da Lei;
VIII – Participar, opinar e indicar a criação e manutenção de áreas de preservação de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da Lei;
IX – Recomendar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;
X – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento urbano, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação da área urbana, zoneamento ambiental entre outros que concerne às questões ambientais;
XI – Recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
XII – Propor e incentivar ações, programas e projetos de caráter educativo visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
XIII – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
XIV – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
XV – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
XVI – Identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
XVII – Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
XVIII – Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
XIX – Examinar e aprovar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), após o

parecer técnico de Órgão Especializados Competentes para tanto; e quando necessário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
XX – Criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
XXI – Aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
XXII – Deliberar, em última instância administrativa, sobre multas ou outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental, inclusive sobre recusa e concessão de licenciamento ambiental;
XXIII – Homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
XXIV – Realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da Lei;
XXV – Instaurar a "Política de Compras Verde" nas aquisições de materiais e serviços feitas pelo Poder Executivo Municipal, por fornecedores que tenham compromissos para com a produção e consumo sustentável;
XXVI – Avaliar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
XXVII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;
XXVIII – Elaborar o seu regimento.

§ 1°. A Agenda Municipal do Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do CONDEMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, no período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.

§ 2°. A Agenda Municipal do Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no CONDEMA e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

Seção II

Da Composição

Art. 4° O Conselho Municipal de Meio Ambiente será de forma, deliberativo, consultivo e paritário e composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo:
I - 06 (seis) representantes Titulares e 06 (seis) Suplentes da Prefeitura Municipal.
II – 06 (seis) representantes Titulares e 06 (seis) Suplentes da Sociedade Civil do Município tais como:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde:
c) Um representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social e Habitação;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
g) Um representante do CDL - Clube de Diretores Lojistas de Bom Retiro;

h) Um representante de entidade comunitária devidamente constituída e registrada, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção ambiental – EPAGRI;
i) Um representante da Polícias militar e Civil;
j) Um representante do LIONS Clube de Bom Retiro;
k) Um representante do Corpo de Bombeiros;
l) Um representante da Associação Empresarial de Bom Retiro (ACIBOM).

Art. 5° O presidente do CONDEMA, bem como, o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos por votação entre seus pares.

Art. 6° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 7° Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 8° O CONDEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

§ 1°. As reuniões do CONDEMA serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2°. A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do CONDEMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à palavra.

§ 3°. Será deliberada pelo plenário a exclusão, do CONDEMA, de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

Art. 9° As atividades de secretaria do CONDEMA serão exercidas por servidores municipais.

Art. 10. O CONDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11. O CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, bem como, demais ações que prejudiquem o meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Parágrafo Único. Nos casos em que for constatada a irregularidade ambiental, o CONDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o

das possíveis consequências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias.

Art. 12. A Prefeitura do Município de Bom Retiro prestará ao CONDEMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 14. As funções de membro do CONDEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1575/01 de 21 de agosto de 2001, e demais disposições normativas em contrário.

Bom Retiro, 19 de março de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me da presente para apresentar o Projeto de Lei, cujo teor trata da criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na proposição, implementação e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, dentre outras atribuições previstas.

Inicialmente, necessária uma breve retrospectiva acerca do CONDEMA. O Conselho foi criado em 21 de agosto de 2001 pela Lei Municipal nº 1575/01, tendo atuado como órgão normativo e consultivo.
Com a edição da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente volta a ter papel importantíssimo na política pública do meio ambiente, sendo necessário que além de ser um órgão consultivo, passe a ser deliberativo e normativo.
Desta forma, diante das inúmeras alterações, viu-se a necessidade da criação de uma Lei nova, baseada nas atuais diretrizes normativas e nas competências intrínsecas que lhe são atribuídas.
Além disso, uma nova reformulação acerca das entidades que integram a gama de Conselheiros, com a finalidade de torná-lo paritário, evidenciando assim a preocupação com o bem-estar social, primando pela supremacia do interesse público local.
Estabelecidas estas informações, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reafirmamos protestos de estima e consideração.

Bom Retiro, 19 de março de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal